



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.476/97**

Altera a Lei Municipal nº 1.135/87 e dá outras Providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão de dia 18.06.97, a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.


Art. 1º A Lei Municipal nº 1.135/87, no seu artigo 1º fica com a seguinte redação:

As medidas constantes no anexo VIII, da Lei Municipal nº 870/78, passam a ser as seguintes:

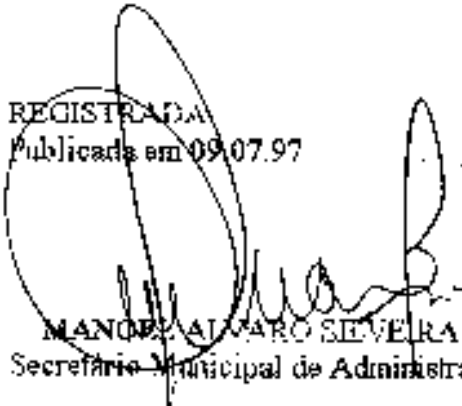
ZUP e ZOS: testada de 05 metros e área mínima de 125 m<sup>2</sup>  
ZR: testada de 10 metros e área mínima de 200 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai, em 09 de julho de 1997

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA  
Publicada em 09/07/97

  
MANOEL ALVARO SEVERA  
Secretário Municipal de Administração